



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 – FMS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - FMS

#### 1 – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM A POPULAÇÃO LOCAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pela peculiaridade da situação, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação;

2.2. Na dispensa motivada pela aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, prevista no inciso VIII do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico é dispensável, uma vez que desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.3. Se faz necessária a devida contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de fonoaudiologia, na realização de atendimentos com a população local junto a Secretária Municipal de Saúde de Jaborá, para suprir as necessidades apresentadas devido a falta de um profissional no quadro de funcionários.

2.4. A Fonoaudiologia é responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas mio funcional, orofacial, cervical e de deglutição.

2.5. O Fonoaudiólogo Especialista realiza avaliação, diagnóstico, prognóstico, habilitação e reabilitação fonoaudiológicos de pessoas de todas as faixas etárias que apresentem alterações de fala, linguagem, cognição, voz, deglutição e motricidade oral. Tendo em vista a necessidade e conhecendo das funções exercidas pelo profissional se justifica por meio deste termo a contratação dos serviços citados acima.

2.6. Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso VIII da Lei n.º 8.666/93. Ademais, se faz necessário o serviço visto que atualmente o Fundo Municipal de Saúde não conta com esse especialista no seu quadro de servidores, sendo que atualmente há uma fila de espera significativamente grande, podendo chegar a até 60 (sessenta) dias de espera para a realização de uma sessão.

2.6. Foi realizada a pesquisa de preços para a contratação dos serviços conforme acima descrito. Dessa forma, o valor mensal cotado foi o de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos**



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

**reais**), referente a contratação por 12 meses, com no mínimo 40 (quarenta) consultas mensais, apresentado pela Empresa **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0162-40, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

### 3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

[...]

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

3.2. O Município, preocupado em realizar a contratação e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticados pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes.

### 4 – DO CONTRATADO

4.1 - **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0162-40, com sede na Rua 29 de Julho, Nº 1590, Bairro Itaíba, na cidade de Concórdia/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **SILVANA MENEGHINI**, portador do CPF nº. 89\*.8\*4.9\*9-5\* e RG de nº. 2\*\*47\*6, residente e domiciliado na cidade de Concórdia/SC.

#### 4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC** é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SESI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais. Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**5 – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Fica contratado o valor total de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, referente a contratação por 12 (doze) meses, dos serviços de Fonoaudiologia destinados aos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de Jaborá – SC.

**6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

6.1. A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Preço Un	Preço Total
01	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA - ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES - ATENDIMENTO MENSAL DE NO MÍNIMO 40 PACIENTES	12	MESES	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 76.800,00</b>

6.2. O preço a ser pago para a empresa será por quilômetro rodado nas rotas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sob a seguinte classificação:

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.046 – Manut. Ações e Serv. Atenção Primária
69 – 3.3.90.00.00.00.00.3081 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 26 de outubro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vanessa Cristina Funez  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2022 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2022 - FMS**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO \_\_\_/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº \_\_\_/2022, Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022, homologado na data de \_\_\_/\_\_\_/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FONOAUDIOLOGIA, NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM A POPULAÇÃO LOCAL JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 Itens:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Preço Un	Preço Total
01	ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA - ATENDIMENTO DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES - ATENDIMENTO MENSAL DE NO MÍNIMO 40 PACIENTES	12	MESES	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

1.3. Os serviços de atendimento de fonoaudiologia clínica deverão atender rigorosamente as exigências e serem cumpridos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2022 - FMS, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.3. O serviço consistirá no atendimento de fonoaudiologia clínica. As datas e horários deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como a formalização do protocolo de atendimento.

2.4. Despesas com alimentação, deslocamentos e encargos ficam por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pelo número de atendimentos realizados aos pacientes e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas. E o valor total para os meses é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ENTIDADE: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV. 2.046 – Manut. Ações e Serv. Atenção Primária
69 – 3.3.90.00.00.00.00.3081 – Aplicações Diretas



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:**

5.1.1 Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material;

5.1.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.6 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7 A empresa contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

5.1.8 Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado.

5.1.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.

5.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

#### **5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

5.2.3. Emitir Ordem de Serviço;



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos serviços contratados.

5.2.5 Promover através de servidor, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso.

6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

7.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1 O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Vanessa Cristina Funez.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5 O recebimento do objeto do contrato se dará nos seguintes termos:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

VANESSA CRISTINA FUNEZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTORA DO FUNDO  
CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA**

REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: